



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7856**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 20/12/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 221/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Associação Funerária União, e dá outras providências. (Terreno medindo 360,00 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Jardim Eldorado). (Referente à Lei nº 4.463, de 22/12/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 12.5

**Posição:** 21

**Número de folhas:** 08

Esécie: PL  
Categoria: Imóveis  
Cx: 12.5  
Ordem: 21  
nº fls: 06



17/12/2011  
22.12.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 221/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá  
Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 20/12/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE ULG/N/GM
- 2 - EM 22.12.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Ass. comissão  
20/11/2011

PROJETO DE LEI N°.  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

221

Revisor  
01/12/2011

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA  
INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *um terreno constituído pelo lote nº 05 (cinco) da quadra nº 66 (sessenta e seis), com a área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da rua Celestino Ferreira com a rua Q, ponto onde se iniciou esta descrição, segue no alinhamento da rua Celestino Ferreira, na distância de 12,00 metros, até o lote nº 04; daí deflete à direita, formando um ângulo reto e segue na distância de 30,00 metros, limitando com o lote nº 04, até o lote nº 06; daí, deflete à direita, formando um ângulo reto e segue limitando com o lote nº 06, na distância de 12,00 metros, até a rua Q; daí deflete à direita, formando um ângulo reto e segue limitando com a rua Q, na distância de 30,00 metros, até a rua Celestino Ferreira, ponto inicial desta descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA UNIÃO, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 25.223.959/0001-17, sediada nesta cidade de Montes Claros, destinando-se dito imóvel a edificação de prédio com suas instalações, dependências e acessórios, voltados exclusivamente ao cumprimento das finalidades da instituição donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

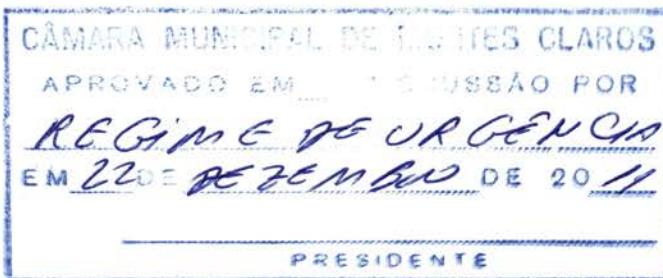
Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 485/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à entidade sem fins lucrativos Associação Funerária União, sediada nesta cidade de Montes Claros e que será destinado à construção de sede própria e instalações destinadas às finalidades da donatária, dentre as quais destacam-se a assistência à família de idosos integrantes de seus quadros que vierem a falecer.

Em face da urgência na viabilização da doação pretendida, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 221/2011 QUE “Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, até porque encontra-se prevista cláusula de reversão.

Assim sendo, uma vez que o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 221/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de desafetação da categoria de uso institucional, incorporação na dos bens dominicais do Município de Montes Claros e doação de um imóvel de área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) , localizado no Bairro Jardim Eldorado, à Associação Funerária União.

Conforme art. 2º do PL, o terreno doado será destinado à edificação de prédio com suas instalações, dependência e acessórios, voltados exclusivamente ao cumprimento das finalidades da instituição donatária, sendo certo a previsão, no art. 3º de cláusula de reversão no prazo de 03 (três) anos, caso a donatária não cumpra com sua finalidade.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, é competência do Poder Executivo a administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto fere normas legais e constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 221/2011

**AUTOR:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**MATÉRIA:** Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências.”

### VOTO EM SEPARADO

Com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/12/2011.

O presente projeto trata de desafetação da categoria de uso institucional, incorporação na dos bens dominicais do Município de Montes Claros e doação de um imóvel de área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) , localizado no Bairro Jardim Eldorado, à Associação Funerária União.

Embora seja iniciativa do Executivo Municipal a competência de encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, embora reconheça o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

1ª – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e do respectivo mapa da área a ser dada, bem como a avaliação prévia do imóvel.

2ª – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto está sendo subtraindo do seu patrimônio público do Município.

3ª – Por fim, a redação da ementa fere a LC 95/01 ao deixar de constar o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Dante do exposto, concluo que o PL nº 221/2011, por falta de documentos essenciais para a sua análise é ilegal e constitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação